



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tce.es.gov.br
Identificador: BE078-0C320-CE41F



Decisão SEGEX 00012/2020-9

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 00205/2020-1

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Inspeção

UG: PMSGP - Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

Relator: Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Interessado: LUCELIA PIM FERREIRA DA FONSECA, PAULO ROBERTO VALENTIM

Diante do que consta dos autos em epígrafe, o Coordenador do Núcleo de Controle Externo de Programas de Desestatização e Regulação (NDR) do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo **DECIDE**, com fundamento no art. 63, inciso II, da Lei Complementar 621/2012 c/c arts. 47, inciso IV, e 358, II, todos do Regimento Interno deste Tribunal, e Ato Segex 14/2020-8, de 17 de janeiro de 2020, expedir **COMUNICAÇÃO DE DILIGÊNCIA** à Sr.^a **Lucelia Pim Ferreira da Fonseca** (Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha) e ao Sr. **Paulo Roberto Valentim** (Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Transporte), para que, **no prazo de 10 (dez) dias improrrogáveis**, apresentem razões de justificativa e documentos que entenderem necessários, em razão do constante na Manifestação Técnica 101/2020-3.

Determino o encaminhamento, aos responsáveis, de cópia desta Decisão, bem como da Manifestação Técnica 101/2020-3, juntamente com os Termos de Comunicação de Diligência.

Ficam os responsáveis advertidos que:

- a) O não atendimento a esta Decisão poderá implicar em sanção de multa prevista no art. 135 da Lei Complementar 621/2012 (Lei Orgânica deste Tribunal);
- b) A comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica deste Tribunal;
- c) A resposta ao termo de comunicação de diligência deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria-Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao relator.

GUILHERME ABREU LIMA E PEREIRA
Coordenador do NDR